



## Proposta de Emenda à Constituição n.º 34, de 2019

Altera o art. 166 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

Emenda n.º , de 2019.

Dê-se ao §16, do art. 166, da Constituição Federal, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 34, de 2019, a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....  
“Art. 166 . .....

.....  
.....  
§16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista nos §§ 11 e 11-A deste artigo, **até o limite de cinquenta por cento dos valores empenhados.**

.....” (NR)

### Justificação

A alteração constante do dispositivo, modifica o texto constitucional permitindo a inscrição de até 100% do montante destinado a emendas parlamentares e de bancada impositivas em Restos à Pagar – RAP (o texto atual da Constituição somente permite 50% do total alocado).

O texto proposto expande a possibilidade de inscrição em restos a pagar das programações advindas de emendas impositivas, individuais ou de bancadas, no momento em que retira a limitação de 0,6% da Receita Corrente Líquida - RCL para o montante a ser inscrito em RAP quando se tratar de recursos de emendas impositivas.

SF/19499.79871-12



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

Nesse sentido, todas as emendas parlamentares poderão ser colocadas no “universo paralelo” dos restos a pagar, sem data definida para sua real execução e consequente liquidação, o que certamente prejudicaria a finalidade do próprio sentido envolto nas emendas impositivas, quer seja, garantir a sua concreta aplicação.

Para melhor visualização das mudanças propostas segue tabela com o texto atual da constituição, o texto da PEC e as alterações constantes desta emenda:

CF/88 (Atual)	PEC 34/19	EMENDA
<b>ART. 166, § 16, CF:</b> Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 11 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.	§ 16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista nos §§ 11 e 11-A deste artigo.	§16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista nos §§ 11 e 11-A deste artigo, até o limite de cinquenta por cento dos valores empenhados.

Assim, requeiro o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda, para que em conjunto com os demais ajustes necessários à proposta, seja garantida a real liquidação das emendas impositivas, tanto individuais, quanto de bancada, e assim esta Emenda à Constituição cumpra a sua finalidade de garantir que as emendas parlamentares atendam às demandas do povo brasileiro.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Senador Major Olimpio**  
PSL/SP

SF/19499.79871-12